

LEI N° 6.000, DE 18 DE MAIO DE 2010

Cria o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Santo Antônio da Patrulha, o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama.

Parágrafo Único. O Comitê de que trata o “caput” deste artigo destina-se a conscientizar a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e atuar junto a população e Poder Público na busca da agilização da qualidade do atendimento.

Art. 2º Compete ao Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama:

I – informar a população sobre a prática de ações preventivas, que compreendam a prática do auto-cuidado, exames de rotina, exames laboratoriais e exames complementares;
II – realizar periodicamente campanhas de educação para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;
III – promover, juntamente com o Poder Público, as empresas e as entidades civis do Município, ações que visem à redução dos índices de mortalidade vinculados ao câncer de mama;
IV – atuar como fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentos ineficazes na cadeia do atendimento à saúde da mama.

Art. 3º O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, em suas ações, será independente do Poder Público e trabalhará em parceria com o IMAMA – Instituto da Mama do Rio Grande do Sul, a Prefeitura Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Gabinete da 1ª Dama.

Art. 4º Os seguintes segmentos poderão indicar integrantes para a composição do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama:

I – Hospital Santo Antônio;
II – Sociedade civil organizada;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Universidades;
V – Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
VI – profissionais e empresas prestadoras de serviço da área da saúde;
VII – Conselho Municipal de Saúde – CMS;
VIII – demais organismos governamentais.

Art. 5º O Comitê Municipal de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama elaborará o seu próprio regimento em conjunto com o apresentado pelo Instituto da Mama do Rio Grande do Sul – IMAMA.

Art. 6º Anualmente, o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama divulgará:

I – as estatísticas de casos de câncer de mama ocorridos no Município, com base em dados fornecidos pelo Poder Público Municipal ao IMAMA;

II – as ações municipais realizadas, objetivando o diagnóstico precoce a prevenção das doenças da mama e o atendimento as pacientes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de maio de 2010.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretária da Administração